



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 006/2019
Processo nº 6704/2019

Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 22 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019 na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda.

Determina providências.

A Pingo de Gente – Jardim e Maternal LTDA encaminha à apreciação deste Conselho Processo administrativo nº 6704/2019, protocolado em 21 de agosto de 2019, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.1- Encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – junto a esta escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 9.323-085; Registro de Imóveis – Livro nº 2, fls. 01 – Matrícula nº 13.066).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).

2.7- Cópia do croqui/planta baixa dos prédios, de suas localizações no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.

2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.9- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI 346 – com validade até **1º/01/2023**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0088/2019, com vencimento em **02/07/2020**.

2.10- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Parecer CME nº 013/2016, **válido até 21/11/2019**.

2.11- Declaração quanto aos documentos legais da escola, os quais já estão em posse deste Conselho.

2.12- Declaração da mantenedora quanto à ciência em relação à necessidade de contratação de professores para o atendimento das turmas, e de pedagoga responsável para assinatura de documentação escolar e pedagógica, contendo solicitação de prazo para adequação.

2.13- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.

2.14- Demonstrativo da organização de grupos com número de alunos.

2.15- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 003012019, **válido até 31/12/2019**.

3 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com parte dos recursos humanos devidamente habilitado para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo parcialmente ao disposto na legislação vigente.

4 – Na visita “in loco” realizada à Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em 24 de setembro de 2019, observou-se que o prédio dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

5 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

5.1- prédio em alvenaria possui ótimas condições de localização, acessibilidade, higiene e conservação;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

5.2- salas possuem mobiliário e equipamentos necessários ao bom atendimento, de acordo com a faixa etária das crianças;

5.3- salas bem iluminadas e com ventilação natural e direta;

5.4- sanitários adequados e em número suficiente, tanto para os adultos, quanto para as crianças;

5.5- setor administrativo localizado na entrada da escola, facilitando o acesso, bem como o controle da entrada e saída das pessoas;

5.6- os serviços de desinsetização e desratização, bem como de tratamento e limpeza da caixa d'água, encontram-se todos dentro do prazo de validade;

5.7- cozinha e refeitório possuem instalações e equipamentos necessários e adequados para o preparo e o armazenamento dos alimentos;

5.8- possui um excelente espaço ao ar livre, bem como área coberta para uso em dias de chuva.

6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 22 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o período de tramitação do Processo, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

7 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 22 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019.

8 – A escola dispõe de um reduzido acervo bibliográfico, necessitando a ampliação do número de exemplares.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

9.1- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil (Atendente), o qual requer formação em nível de Ensino Médio Completo.

9.2- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Professor, o qual requer formação em curso de Magistério ou de Pedagogia, completos, sendo necessário um profissional contratado para cada uma das turmas de Educação Infantil (item 2.12).

9.3- Deve a mantenedora providenciar a contratação de uma pedagoga responsável, conforme item 2.12.

9.4- Deve a mantenedora observar a data corte de **31 de março** para efetuar a matrícula dos alunos, não procedendo em trocas internas durante o ano letivo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10 – Recomenda-se:

10.1- Que a ampliação do acervo bibliográfico, bem como de jogos e brinquedos, seja meta constante na referida escola considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.

b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda.

c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda no período de 22 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019.

d) Determina providências nos termos do **item 9** deste Parecer, devendo a escola estar com seu quadro de recursos humanos adequado no prazo de **6 (seis) meses, não ultrapassando o dia 31 de maio de 2020.**

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para:

a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no **item 11, letra “d”**, deste Parecer.

b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 17 de dezembro de 2019.

Andréia Machado da Silva

Andréia Sofia Haas Röder

Giovana Melissa Costa

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Vanessa de Andrade Wolff

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de dezembro de 2019.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*